



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaquim de Figueiredo Correia		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, em Iracema-Ceará, renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o ensino médio, pelo prazo de três (3) anos, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº</b> 00188904-4	<b>PARECER Nº</b> 0049/2002	<b>APROVADO EM:</b> 23.01.2002

## I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Bessa da Silva, Diretora Geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, em Iracema-Ceará, criada pelo Decreto Estadual Nº 17.774, de 24 de fevereiro de 1986, com denominação adequada à Lei Nº 9.394/96 pelo Decreto estadual Nº 26.016 de 29/09/2000, requer deste Conselho o credenciamento da Escola referida, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio, ali ministrados.

O processo foi analisado, preliminarmente, pela assessora Maria do Socorro Maia Uchôa que constatou estar o mesmo instruído corretamente constando da documentação: requerimento dirigido à Presidência deste Conselho; cópias dos Decretos Governamentais de criação da escola e de alteração de denominação para adequá-la à terminologia adotada pela Lei Nº 9.394/96; ficha de identificação da escola; proposta temporária de ação administrativo-pedagógica; mapas curriculares do ensino fundamental e médio; indicação dos nomes dos profissionais que integram o núcleo gestor; relação dos professores com as respectivas habilitações; regimento escolar reformulado para atender aos dispositivos da Lei Nº 9.394/96 e aos das resoluções deste Conselho; calendário escolar; relação dos livros adquiridos para enriquecimento do acervo da biblioteca; relação do material didático adquirido; fotografias das instalações físicas da escola; declaração, expedida pela diretora da escola, sobre a forma como vem se desenvolvendo a educação física, enquanto está sendo construída a quadra de esportes da escola.

Esta relatora, numa análise mais acurada do processo, convenceu-se de que o estabelecimento de ensino tem condições físicas, materiais e humanas de oferecer aos alunos uma educação condigna e ambiente de trabalho favorável a todos os que atuam na escola.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0049/2002

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito apresentado pela Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaquim de Figueiredo Correia tem amparo nos artigos 24 e 26 da Lei Nº 9.394/96 no que diz respeito à carga horária de oitocentas horas, ao ano letivo de duzentos dias, excluído o tempo reservado a provas e exames, quando necessário, à promoção, à transferência, e à reclassificação de alunos, à verificação do rendimento escolar e obrigatoriedade da oferta de estudos de recuperação aos alunos que não lograram êxito no período regular de ensino.

O Currículo obedece à base comum nacional e acrescenta disciplinas complementares na parte diversificada do ensino.

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos de parecer favorável a que seja credenciada a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, de Iracema-Ceará, renovado o reconhecimento do ensino fundamental e reconhecido o ensino médio, pelo prazo de 03 ( três ) anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2004.

**IV – CONCLUSÃO DA CAMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0049/2002  
SPU Nº 00188904-4  
APROVADO EM: 23.01.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC